



EDITAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 25/2026

PREGÃO ELETRÔNICO nº 11/2026

REGISTRO DE PREÇOS nº 02/2026

DATA DA SESSÃO: 29/04/2026

HORÁRIO: 09h00min (horário de Brasília)

MODO DE DISPUTA: ABERTO e FECHADO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

LOCAL: Plataforma Portal de Compras Públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

“Acesso Identificado”

EXCLUSIVA ME/EPP

SETOR REQUISITANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E MEIO AMBIENTE

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Teixeira/MG, por meio do Departamento de Compras e Licitações, sediado à Rua Antônio Moreira Barros, 101, Centro, Teixeira/MG, mediante o(a) Pregoeiro(a) designado pela Portaria nº 2.239/2026, em exercício, Sr. **ELIANE APARECIDA MEDINA**, na data e horário acima mencionada, realizará licitação, para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal 553/2024, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A cópia deste instrumento convocatório encontra-se disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Teixeira-MG, no endereço <https://www.teixeiras.mg.gov.br/index.php/licitacoes/editais-de-licitacao>, junto ao Setor de Licitações do Município.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREDIAL E DE INFRAESTRUTURA, ORGANIZADOS POR FAMÍLIAS DE FORNECIMENTO, CONSTANTES EM TABELAS OFICIAIS DE REFERÊNCIA, ESPECIALMENTE SINAPI, SUDECAP E SICRO, MEDIANTE APLICAÇÃO DE PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS PREÇOS REFERENCIAIS, COM FORNECIMENTO SOB DEMANDA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida por itens, conforme consta no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 1.3. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerado o menor dispêndio para a Administração e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da Minuta de Ata de Registro de Preços, ANEXO IV deste Edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.



- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. **Não poderão disputar esta licitação:**
 - 3.5.1. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.5.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.5.3. Impedido de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021
 - 3.5.4. Impedido de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
 - 3.5.5. Suspenso de participar de licitações e impedidos de contratar com o Município, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
 - 3.5.6. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;
 - 3.5.7. Declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993;
 - 3.5.8. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;
 - 3.5.9. Que não se dediquem ao objeto ora licitado, ou que a atividade social seja incompatível;
 - 3.5.10. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.5.11. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 3.5.12. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 3.5.13. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 3.5.14. Agente público do órgão ou entidade licitante;



- 3.5.15. Que estejam submissas à decretação de falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 3.5.16. Pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio, considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital;
- 3.5.17. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.5.18. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.5.19. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6. O impedimento pessoa física ou jurídica de que trata este edital será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos básicos e executivos e a empresa a que se referem este Edital, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.8. O disposto nos itens anteriores não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.10. O disposto nos itens anteriores não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.12. A vedação do Agente público do órgão estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.13. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 3.13.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;



- 3.13.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 - 3.13.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
 - 3.13.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos;
 - 3.13.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 3.13.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.13.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
 - 3.13.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;
 - 3.13.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988;
 - 3.13.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991.
- 3.14. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 4.1. Nesta licitação, será adotada a participação **EXCLUSIVA** das empresas qualificadas como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para os itens/lotes com valor igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>), devendo informar-se junto ao sistema a respeito de seu funcionamento e regulamento.
 - 5.1.1. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas ao PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.
 - 5.1.2. O licitante deverá se informar junto ao PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS sobre os procedimentos e documentos necessários para o seu credenciamento e obtenção da chave de acesso.
- 5.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou Prefeitura Municipal de Teixeira, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 6.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
 - 6.2.1. A proposta de preço deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.
- 6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, juntamente com a proposta do Anexo II, que:
 - 6.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 6.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição;
 - 6.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 6.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
 - 6.3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 6.3.6. O fornecedor enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021.
 - 6.3.7. Nos itens em que a participação não for exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa.
 - 4.3.8. Outras pertinentes ao interesse público constantes no anexo da proposta.
- 6.3.8. A falsidade das declarações, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e neste Edital.
- 6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do [art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006](#).



- 6.5. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- 6.6. Incumbirá, à licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 6.8. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances
- 6.10. Poderão ser admitidos pelo Agente de Contratação erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 7.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;
 - 7.1.2. Marca/modelo de cada item ofertado;
 - 7.1.3. Fabricante de cada item ofertado;
 - 7.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.
- 7.2. Não serão aceitas condições relacionadas a pedidos mínimos para faturamento ou entrega mínima.
- 7.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 7.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- 7.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (NOVENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.
- 7.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 7.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Município e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da



lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição Federal de 1988](#); ou a condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

ATENÇÃO!!!

7.9. TODAS AS PROPOSTAS QUE CONSTAREM CADASTRADAS NO SISTEMA, POR OCASIÃO DA ABERTURA DO CERTAME, IMPLICARÃO ANUÊNCIA TÁCITA DE TODOS OS DISPOSITIVOS DO EDITAL, NÃO PODENDO ASSIM, HAVER DESISTÊNCIA, SALVO POR MOTIVO SUPERVENIENTE E JUSTIFICADAMENTE ACEITO PELO(a) PREGOEIRO(a), SOB PENA DE SUJEIÇÃO À CONDUTA DE “NÃO MANUTENÇÃO DA PROPOSTA”, CONFORME ART. 155, INC. V DA LEI 14.133/2021.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. O(a) pregoeiro(a) via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, e a seguir, será dado o andamento deste certame, conforme fases previstas na plataforma **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.
- 8.2. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante previamente ao julgamento das propostas.
- 8.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- 8.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.5. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 8.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 8.8.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.
- 8.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (de acordo com as definições registradas no sistema do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS).
- 8.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.
- 8.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 8.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.13. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 8.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.



- 8.14.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.14.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.14.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 8.14.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.14.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.17. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes, para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do(a) Pregoeiro(a) aos participantes do certame, publicada no <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.19. Após o fechamento da etapa de lances, a Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.
- 8.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 8.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



- 8.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 8.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 8.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 8.21.2.2. Empresas brasileiras;
- 8.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 8.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 8.22. **Garantia do Valor do Lance e Penalidades:**
- 8.22.1. O proponente, ao apresentar seu lance final durante o processo licitatório, compromete-se a garantir o valor ofertado pelo prazo mínimo estipulado em sua proposta.
- 8.22.2. A garantia mencionada no item anterior deverá ser mantida e respeitada durante todo o período de validade da proposta, conforme estabelecido neste Edital.
- 8.22.3. O proponente reconhece que o valor ofertado em seu lance final reflete sua capacidade efetiva de cumprir o contrato, garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições estipuladas.
- 8.22.4. A inobservância do compromisso estabelecido neste capítulo sujeitará o proponente a penalidade cabíveis no ordenamento jurídico que trata da matéria.
- 8.22.5. Caso o proponente, após a adjudicação, não mantenha o valor do lance final ou não cumpra com as condições contratuais, ficará sujeito às penalidades contidas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), sem prejuízo de aplicação das demais normas legais pertinentes às licitações e contratos públicos.
- 8.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 8.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 8.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



- 8.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 8.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 8.25. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.
- 9.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 9.2.1. Contiver vícios insanáveis;
- 9.2.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 9.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 9.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 9.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 – TCU-Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 9.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 9.3.2. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 9.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 9.6. Intimado, o licitante deverá remeter ao(à) Pregoeiro(a) e nas condições por ele aprezadas, as comprovações da exequibilidade de sua proposta, sob pena de perda do título de vencedor do certame ou dos itens/lotes por ele vencidos.
- 9.7. Havendo indícios de que os licitantes ofertaram valores irrisórios com propósito de retardar ou frustrar a competição, bem como o andamento do processo licitatório, estes estarão sujeitos as penalidades;
- 9.7.1. A instauração de processo punitivo disciplinar administrativo;



- 9.7.2. Comunicação dos fatos ao Ministério Público, para eventual deflagração de Inquérito Civil.
- 9.8. Não acudida a condição de exequibilidade, o(a) Pregoeiro(a) no uso de suas atribuições, convocará a segunda proposta mais bem classificada.
- 9.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;
- 9.10. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.11. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).
- 9.12. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.13. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o(a) Pregoeiro(a) exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **07 (sete) dias** úteis contados da solicitação.
- 9.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 9.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 9.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 9.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 9.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o(a) Pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. **A proposta final do licitante declarado vencedor será encaminhada CASO SOLICITADA PELO(a) PREGOEIRO(a), no prazo de 02 (duas) horas, no sistema eletrônico CONFORME ANEXO II DO EDITAL, e deverá:**



- 10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
 - 10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada, quando for o caso.
- 10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, (art. 12º da Lei nº 14.133/21).
 - 10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
 - 10.6.1. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço, sendo realizado, pelo(a) pregoeiro(a), o registro da não aceitação da proposta.
 - 10.6.2. Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, dentro do prazo estipulado, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.

11. DA HABILITAÇÃO

- 11.1. Como condição prévia ao Exame da Documentação de Habilitação do licitante detentor a proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das Condições de Participação, especialmente quanto à existência de Sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, e ainda nos seguintes cadastros:
- 11.2. Certidão de Consulta Consolidada emitida em até 30 (trinta) dias da abertura da licitação, para verificação, como condição prévia para deferimento da habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta Consolidada de Pessoa Jurídica realizada por intermédio do Tribunal de Contas da União através da URL: (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) (Licitantes Inidôneos/TCU; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade/CNJ; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU-União; Cadastro Nacional de Empresas Punidas/CGU-União).
 - 11.2.1. A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

- 11.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 11.2.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 11.2.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 11.2.5. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 11.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 11.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 11.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.
- 11.5.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 11.5.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo(a) Pregoeiro(a) lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 11.6. **Para fins de habilitação, deverá ser observada a documentação constante no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) deste Edital.**
- 11.7. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção no processo licitatório.
- 11.7.1. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por Microempresas e Pequenas Empresas, assim definidas em lei.
- 11.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por outro meio expressamente admitido por esta Administração.
- 11.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 11.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 11.11. Os documentos comprobatórios deverão estar em pleno vigor.
- 11.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



- 11.13. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.14. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 11.15. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 11.15.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados na plataforma serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a), desde que a prorrogação seja devidamente justificada.
- 11.16. A verificação ou a exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 11.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 11.17.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 11.17.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 11.18. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado a razoabilidade desta ação com a pluralidade de proponentes e a análise do último valor apresentado em relação ao valor estimado, evitando assim proporcionar desarrazoada morosidade no certame.
- 11.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 11.21. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 11.22. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 11.23. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 11.24. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



- 11.25. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 11.26. Nos itens não exclusivos a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 11.27. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DOS RECURSOS

- 12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 12.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **10 (dez) minutos**.
- 12.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 12.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



- 13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará a licitação.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 15.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **5 (cinco)** dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - (b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 16.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 16.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 16.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 16.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



17. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 17.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 17.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 17.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 17.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 17.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 17.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 17.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 17.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 17.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 17.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 17.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 17.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 18.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 18.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 18.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
 - 18.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



- 18.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 18.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 18.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus Anexos;
- 18.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 18.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, Anexo deste Edital.
- 18.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei Federal nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.
- 18.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 18.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e seus Anexos.
- 18.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

19. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

- 19.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas na Minuta de Contrato/ARP, Anexo deste Edital.

20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 20.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, Anexo deste Edital.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 21.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas na Minuta do Contrato, Anexo deste Edital.

22. DO PAGAMENTO

- 22.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo deste Edital.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1. Comete infração administrativa, nos termos do [art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), o licitante/adjudicatário que, com dolo ou culpa:



- 23.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 23.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 23.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 23.1.3.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 23.1.3.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 23.1.3.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 23.1.3.4. Deixar de apresentar amostra;
 - 23.1.3.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 23.1.4. Não assinar o Termo de Contrato/ARP ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 23.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 23.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 23.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 23.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 23.1.8.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 23.1.8.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 23.1.8.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 23.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 23.1.10. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013](#).
- 23.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 23.2.1. Advertência;
 - 23.2.2. Multa;
 - 23.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e;
 - 23.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 23.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- 23.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 23.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 23.4.2. As peculiaridades do caso concreto;



- 23.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 23.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 23.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 23.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 23.5.1. Para as infrações previstas nos itens 23.1.1, 23.1.3 e 23.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 23.5.2. Para as infrações previstas nos itens 23.1.5 a 23.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 23.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 23.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 23.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 23.1.1, 23.1.3 e 23.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 23.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 23.1.5 a 23.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 23.1.1, 23.1.3 e 23.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 23.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 23.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 23.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 23.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



23.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

23.15. Serão publicadas no Diário Oficial do Município de Teixeira-MG, as sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

23.16. **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** – Os licitantes e a Contratada devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

23.16.1. **PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:**

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato.
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato.
- c) **PRÁTICA CONCERTADA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

23.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

24.2. **A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>**

24.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao [art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

24.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.



- 24.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 24.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 24.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).
- 25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília /DF.
- 25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 25.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 25.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 25.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

- 25.12. A Prefeitura Municipal de Teixeira-MG poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
- 25.12.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.
- 25.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 25.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 25.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço eletrônico <https://www.teixeiras.mg.gov.br/index.php/licitacoes/editais-de-licitacao>, nos dias úteis, no horário das 08h00 às 16h00, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.
- 25.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 25.15.1. ANEXO I – Termo de Referência
- 25.15.2. ANEXO I-A – Estudo Técnico Preliminar
- 25.15.3. ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial
- 25.15.4. ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços
- 25.15.5. ANEXO V – Cadastro reserva
- 25.15.6. ANEXO VI – Minuta do Contrato

Teixeiras, 06 de abril de 2026

JOSÉ AFRÂNIO DAMACENO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E MEIO AMBIENTE



ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREDIAL E DE INFRAESTRUTURA, ORGANIZADOS POR FAMÍLIAS DE FORNECIMENTO, CONSTANTES EM TABELAS OFICIAIS DE REFERÊNCIA, ESPECIALMENTE SINAPI, SUDECAP E SICRO, MEDIANTE APLICAÇÃO DE PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS PREÇOS REFERENCIAIS, COM FORNECIMENTO SOB DEMANDA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS/MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	Percentual de Desconto sobre a Tabela SINAPI/MG (%)
1.	FAMÍLIA - COBERTURA: Compreende materiais utilizados em coberturas, incluindo telhas de diversos tipos, cumeeiras, rufos, mantas e demais componentes correlatos.	R\$ 40.118,00	0,01%
2.	FAMÍLIA - ESQUADRIAS, VIDROS E PORTAS: Abrange portas, janelas, vidros, esquadrias metálicas ou de madeira, acessórios de instalação e itens correlatos.	R\$ 42.224,00	0,01%
3.	FAMÍLIA - FERRAGENS E ACESSÓRIOS: Compreende ferragens em geral, como fechaduras, dobradiças, parafusos, pregos, trincos, suportes, ganchos e demais itens de fixação e acabamento.	R\$ 30.146,00	0,01%
4.	FAMÍLIA - FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS / EPI: Compreende ferramentas manuais e elétricas, equipamentos de apoio e equipamentos de proteção individual (EPI's).	R\$ 36.482,00	0,01%
5.	FAMÍLIA - MADEIRAS: Inclui madeiras em geral para uso estrutural e acabamento, como tábuas, caibros, vigas, pranchas, compensados e derivados.	R\$ 70.340,00	0,01%
6.	FAMÍLIA - MATERIAIS DE ALVENARIA E INSUMOS COMPLEMENTARES: Compreende o fornecimento de materiais destinados à execução e manutenção de serviços de alvenaria e apoio construtivo, incluindo argamassas, rejuntas, aditivos, impermeabilizantes, selantes, massas e demais insumos correlatos.	R\$ 32.760,00	0,01%
7.	FAMÍLIA - MATERIAIS DIVERSOS (RESIDUAL): Compreende materiais não enquadrados nas demais famílias, desde que constantes nas tabelas oficiais adotadas.	R\$ 25.389,10	0,01%
8.	FAMÍLIA - MATERIAIS ESTRUTURAIS METÁLICOS: Abrange materiais destinados a estruturas metálicas e reforço estrutural, como vergalhões, barras de aço, telas, perfis metálicos, cantoneiras, vigas, tubos metálicos e afins.	R\$ 76.420,00	0,01%



9.	FAMÍLIA - MATERIAL ELÉTRICO: Inclui materiais elétricos em geral, como cabos, fios, disjuntores, tomadas, interruptores, luminárias, conectores, quadros de distribuição e afins.	R\$ 65.776,00	0,01%
10.	FAMÍLIA - MATERIAL HIDRÁULICO E HIDROSSANITÁRIO: Abrange tubos, conexões, registros, válvulas, louças, metais sanitários, caixas, ralos, reservatórios e demais componentes hidráulicos.	R\$ 70.254,00	0,01%
11.	FAMÍLIA - REVESTIMENTOS E ACABAMENTOS: Compreende materiais de acabamento interno e externo, como pisos, porcelanatos, azulejos, granitos, mármore, rodapés, rejuntas, divisórias e afins.	R\$ 56.580,00	0,01%
12.	FAMÍLIA - TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA: Inclui tintas, vernizes, seladores, massas, solventes, impermeabilizantes, bem como acessórios como pincéis, rolos e afins.	R\$ 77.900,00	0,01%

- 1.2. Os produtos a serem adquiridos pelo Município terão como referência a Tabela SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, divulgada pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, **Preço Ref. Insumos-MG** na versão mais atual vigente à época da emissão da nota fiscal, referente ao Estado de Minas Gerais, especificamente no que se refere aos insumos.
 - 1.2.1. Na ausência de itens na tabela principal, poderão ser utilizadas, de forma complementar, outras tabelas oficiais de referência, tais como a SUDECAP e o SICRO, observada sua versão mais atual, sendo admitida, de forma subsidiária, a realização de pesquisa de mercado devidamente justificada.
 - 1.2.2. Será adotada, para fins de formação de preços, a referência constante das tabelas oficiais, considerando-se, quando aplicável, as versões com ou sem desoneração, optando-se sempre pela alternativa mais vantajosa para a Administração
 - 1.2.3. Os valores constantes nas tabelas adotadas servirão como referência máxima, sobre os quais incidirá o percentual de desconto ofertado pela licitante vencedora.
- 1.3. Para critério de julgamento será o **MAIOR DESCONTO LINEAR POR LOTE**.
 - 1.3.1. O critério de julgamento da licitação será o de maior percentual de desconto a ser aplicado sobre os valores constantes nas tabelas oficiais de referência previstas neste Termo de Referência.
 - 1.3.2. Não será admitida a apresentação de proposta com percentual de desconto igual a 0% (zero por cento), por não representar vantagem econômica para a Administração.
 - 1.3.3. Serão consideradas válidas as propostas que apresentarem qualquer percentual de desconto positivo, ainda que mínimo, desde que suficiente para caracterizar redução em relação aos valores de referência adotados.
 - 1.3.4. A Administração poderá, de forma motivada, recusar propostas que, embora formalmente apresentem desconto, se revelem manifestamente inexecutáveis ou incompatíveis com os preços praticados no mercado, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4. Os itens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, não se enquadrando como bens de luxo, conforme Decreto Municipal nº 553/2024.



- 1.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.6. A Minuta da ARP (Anexo IV), oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.7. Poderão participar do certame empresas cujo objeto social seja compatível com o objeto da licitação, devidamente comprovado por meio de seus atos constitutivos, bem como que estejam regularmente constituídas e atendam às exigências deste Termo de Referência e do Edital.
- 1.8. **A Prefeitura de Teixeira não está obrigada a contratar a totalidade dos itens/valores licitados.**
- 1.9. **NÃO ESTÃO CONTEMPLADOS NA PRESENTE CONTRATAÇÃO, DURANTE SUA VIGÊNCIA**, os itens já abrangidos pelo processo administrativo Nº 69/2025, pregão eletrônico Nº 36/2025 E ATA DE registro de preços Nº 20/2025, evitando-se a sobreposição de objetos e a duplicidade de contratações. são eles:
 - AREIA MÉDIA LAVADA;
 - BLOCO DE CONCRETO VEDAÇÃO VAZADO 14x19x39cm;
 - BLOQUETE SEXTAVADO 8CM 25X25 35 MPA;
 - BLOQUETE SEXTAVADO 8CM 30X30 35 MPA;
 - BRITA Nº 01;
 - CAL PARA MASSA (saco 20kg);
 - CASCALHO;
 - CIMENTO CPII;
 - FUNDO DE PEDREIRA;
 - GUIA MEIO FIO PRÉ-MOLDADO 16,7x12x35x100cm;
 - LAJOTA DE CERÂMICA TIPO 20x30 VERMELHADO;
 - Manilha 40 x100 sem ferragem (ponta e bolsa);
 - Manilha 60 x100 sem ferragem (ponta e bolsa);
 - Manilha 80 x100 com ferragem (ponta e bolsa)
 - PEDRA POLIÉDRICA (PEDRA DE MÃO);
 - PÓ DE PEDRA;
 - TÁBUA DE PINUS 15cmx3m. (L X C);
 - TÁBUA DE PINUS 20cmx3m. (L X C);
 - TÁBUA DE PINUS 30cmx3m. (L X C);
 - VERGALHÃO ARMAÇÃO CONCRETO 10mm;
 - VERGALHÃO ARMAÇÃO CONCRETO 5mm;
 - VERGALHÃO ARMAÇÃO CONCRETO 6,3mm;
 - VERGALHÃO ARMAÇÃO CONCRETO 8mm;

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade contínua do Município de Teixeira/MG de promover a manutenção preventiva e corretiva dos bens públicos sob sua responsabilidade, abrangendo edificações, instalações prediais, equipamentos urbanos e demais estruturas físicas utilizadas na prestação dos serviços públicos.
- 2.2. Tais manutenções demandam o fornecimento regular e diversificado de materiais de construção, materiais elétricos, hidráulicos, ferragens, ferramentas, equipamentos e demais insumos correlatos, sendo inviável a definição prévia e exata dos itens e quantitativos a serem utilizados, em razão da natureza dinâmica e imprevisível das demandas, tais como reparos emergenciais, substituições decorrentes de desgaste natural, avarias inesperadas e adequações necessárias ao pleno funcionamento das unidades administrativas.



- 2.3. Nesse contexto, a adoção de procedimento licitatório por meio do Sistema de Registro de Preços, com base em tabelas oficiais de referência, especialmente a Tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), complementada, quando necessário, pelas tabelas SUDECAP e SICRO, mostra-se como a solução mais adequada, eficiente e economicamente vantajosa para a Administração.
- 2.4. A utilização dessas tabelas permite maior amplitude de itens, padronização dos preços, transparência na formação dos valores e flexibilidade na aquisição, possibilitando o atendimento integral das demandas, mesmo diante da impossibilidade de previsão detalhada dos materiais a serem utilizados ao longo da vigência da contratação.
- 2.5. Ressalta-se, ainda, que a presente contratação contempla exclusivamente o fornecimento de materiais, incluindo ferramentas, equipamentos e equipamentos de proteção individual (EPIs), não abrangendo a execução de serviços, os quais poderão ser objeto de contratações específicas, conforme a necessidade da Administração.
- 2.6. Por fim, destaca-se que a contratação busca assegurar a continuidade dos serviços públicos, a conservação do patrimônio público e a economicidade das aquisições, mediante procedimento que permita ganhos de escala, redução de custos administrativos e maior eficiência na gestão dos recursos públicos em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório, por meio do Sistema de Registro de Preços, visando à futura e eventual aquisição de materiais de construção em geral, materiais elétricos, hidráulicos, ferragens, ferramentas, equipamentos e equipamentos de proteção individual (EPIs), necessários à execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos bens públicos do Município de Teixeira/MG.
- 3.2. A contratação será realizada com base em tabelas oficiais de referência de custos, tendo como principal parâmetro a Tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), relativa ao Estado de Minas Gerais, adotando-se, de forma complementar e subsidiária, as tabelas SUDECAP e SICRO, nos casos em que determinados itens não estejam contemplados na tabela principal.
- 3.3. O critério de julgamento adotado será o de maior desconto percentual linear incidente sobre os valores constantes nas referidas tabelas, a ser aplicado no momento da emissão da nota fiscal, garantindo maior economicidade, transparência e padronização na formação dos preços.
- 3.4. A solução contempla a aquisição por demanda, de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, não havendo obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados, os quais foram definidos com base em consumo histórico e projeções acrescidas de margem de segurança.
- 3.5. Os itens serão organizados em famílias de materiais, de acordo com sua natureza e aplicação (tais como materiais elétricos, hidráulicos, acabamento, ferragens, entre outros), com vistas a facilitar a gestão contratual, ampliar a competitividade e evitar sobreposição com outras contratações vigentes.
- 3.6. Destaca-se que a presente contratação abrange exclusivamente o fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos, não incluindo a execução de serviços, os quais poderão ser contratados separadamente, conforme a demanda da Administração.
- 3.7. A adoção da presente solução permite maior flexibilidade operacional, rapidez no atendimento das demandas, redução de custos administrativos com múltiplos processos licitatórios e garantia de atendimento às necessidades imprevisíveis de manutenção, assegurando a continuidade dos serviços públicos e a adequada conservação do patrimônio público.



- 3.8. Na emissão das notas fiscais, a descrição dos itens deverá estar em conformidade com a respectiva ordem de fornecimento, devendo eventuais dúvidas ser sanadas junto ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Teixeira/MG.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. A presente contratação deverá observar, sempre que possível, critérios de sustentabilidade ambiental, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas, buscando a redução dos impactos ambientais decorrentes da aquisição e utilização dos materiais.
- 4.2. Os materiais a serem fornecidos deverão, preferencialmente, atender às normas técnicas oficiais, especialmente as da ABNT, bem como possuir certificações de qualidade e, quando aplicável, certificações ambientais emitidas por órgãos competentes.
- 4.3. Deverá ser priorizado o fornecimento de produtos com maior durabilidade, eficiência e menor impacto ambiental, incluindo aqueles que possibilitem reutilização ou reciclagem.
- 4.4. Os fornecedores deverão adotar práticas sustentáveis relacionadas ao acondicionamento, transporte e entrega dos materiais, priorizando embalagens recicláveis e a redução da geração de resíduos.
- 4.5. Sempre que aplicável, os resíduos gerados deverão ter destinação ambientalmente adequada, conforme a legislação vigente.
- 4.6. As exigências previstas neste item serão aplicadas de forma compatível com o objeto e com a realidade do mercado, não restringindo a competitividade do certame.

Subcontratação

- 4.7. Não será admitida a subcontratação do objeto da presente contratação, tendo em vista que o objeto consiste no fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos, não envolvendo prestação de serviços especializados que demandem execução indireta.
- 4.8. Ressalta-se que a entrega dos materiais deverá ser realizada diretamente pelo fornecedor contratado, o qual será integralmente responsável pela qualidade, conformidade e regularidade dos itens fornecidos, bem como pelo cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e contratual.

Garantia da contratação

- 4.9. Considerando a natureza do objeto, que consiste no fornecimento de materiais de consumo e bens comuns, bem como a forma de contratação por meio do Sistema de Registro de Preços, não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.10. A não exigência de garantia justifica-se pela baixa complexidade da execução contratual, pela inexistência de riscos relevantes que justifiquem tal medida e pela necessidade de não restringir a competitividade do certame, evitando a imposição de custos adicionais aos licitantes.
- 4.11. Ressalta-se, contudo, que o fornecedor contratado permanecerá integralmente responsável pela qualidade dos materiais fornecidos, devendo substituir, às suas expensas, quaisquer itens que apresentem vícios, defeitos ou desconformidade com as especificações exigidas, no prazo a ser definido no Termo de Referência ou instrumento contratual.

Demais requisitos

- 4.12. Os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, e atender a padrões mínimos de qualidade, desempenho e durabilidade, não sendo admitidos produtos de qualidade inferior.

- 4.13. Deverão observar as normas técnicas vigentes, especialmente as da ABNT, bem como regulamentações do INMETRO e demais órgãos competentes, quando aplicáveis.
- 4.14. A Administração poderá adotar marcas de referência como parâmetro de qualidade, sendo admitidos produtos equivalentes, desde que comprovadamente atendam às características técnicas exigidas, vedando-se o fornecimento de materiais inferiores.
- 4.15. Os itens fornecidos deverão guardar compatibilidade com as especificações constantes nas tabelas oficiais de referência adotadas, especialmente a Tabela SINAPI e, de forma complementar, as tabelas SUDECAP e SICRO, respeitando suas descrições, unidades de medida e características técnicas.
- 4.16. Não será exigida a apresentação de amostra de forma prévia. Todavia, quando não for possível verificar a conformidade do item apenas pela indicação de marca e modelo, a Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, amostra ou catálogo para análise técnica, podendo recusar itens que não atendam às especificações.
- 4.17. Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de armazenamento e conservação, com prazo de validade adequado, quando aplicável.
- 4.18. O fornecedor será integralmente responsável pela qualidade, quantidade e integridade dos materiais fornecidos, devendo substituir, às suas expensas, quaisquer itens em desconformidade.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

- 5.1. A execução do objeto dar-se-á de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, por meio do Sistema de Registro de Preços, não havendo obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados.
- 5.2. O fornecimento dos materiais será realizado mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF), ordem de compra ou instrumento equivalente, contendo a descrição dos itens, quantitativos, local de entrega e demais informações necessárias.
 - 5.2.1 **Cláusula de Prazo de Entrega Diferenciado:**
 - I – **Fornecimento ordinário:** até **10 (dez) dias úteis**, as após a data de recebimento da ordem de fornecimento, contados do(a) a partir do primeiro dia útil após o envio da Autorização de Fornecimento;
 - II – **Fornecimento urgente/emergencial:** até **48 (quarenta e oito) horas**, quando expressamente indicado pela Administração.
- 5.3. Considera-se fornecimento emergencial aquele necessário para evitar prejuízo à continuidade dos serviços públicos, à segurança de pessoas ou à integridade de bens.
- 5.4. Em casos excepcionais, devidamente justificados, a Administração poderá estabelecer prazos **inferiores** aos previstos para atendimento de demandas críticas.
- 5.5. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.6. As entregas deverão ocorrer de forma descentralizada, nos locais indicados pela Administração, dentro do território do Município de Teixeira/MG, conforme a demanda das unidades requisitantes.
- 5.7. Todos os custos com transporte, carga, descarga e demais encargos necessários à entrega serão de responsabilidade do fornecedor.



Formação de preços e critérios de referência

- 5.8. Os preços dos itens a serem fornecidos serão obtidos mediante aplicação do percentual de desconto ofertado pelo fornecedor sobre os valores constantes em tabelas oficiais de referência, observando-se a seguinte ordem de hierarquia:
- I. **Tabela Principal:**
SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), referente ao Estado de Minas Gerais, como referência principal e obrigatória, sempre que houver item correspondente; Disponível em:
https://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx#categoria_888.
 - II. **Tabela Complementar:**
SUDECAP (Superintendência de Desenvolvimento da Capital); Disponível em:
<https://prefeitura.pbh.gov.br/sudecap/tabela-de-precos>;
 - III. **Tabela Subsidiária:**
SICRO - Sistema de Custos Referenciais de Obras, disponibilizado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, em sua versão mais atual vigente;
 - IV. Pesquisa de preços de mercado, a ser realizada pela Administração, nos termos da legislação vigente, quando o item não constar em nenhuma das tabelas anteriores.
- 5.9. A utilização das tabelas deverá observar rigorosamente a ordem de hierarquia estabelecida, sendo vedada a adoção de tabela de nível inferior quando houver correspondência do item em tabela de nível superior.
- 5.10. Considera-se correspondência a existência de item com descrição técnica compatível, ainda que não idêntica, devendo prevalecer a interpretação que melhor atenda às especificações do objeto.
- 5.11. Os valores adotados deverão corresponder às versões mais atualizadas das tabelas vigentes à época da emissão da nota fiscal ou da ordem de fornecimento.
- 5.12. Em caso de divergência entre descrições ou valores de itens similares constantes em diferentes tabelas, prevalecerá aquela constante na tabela de maior hierarquia.
- 5.13. A utilização de pesquisa de preços de mercado deverá ser devidamente motivada e documentada, demonstrando a inexistência do item nas tabelas oficiais anteriormente previstas.
- 5.14. Na hipótese de pesquisa de mercado, deverão ser observados os critérios legais aplicáveis, assegurando compatibilidade com os preços praticados.

Recebimento e controle

- 5.15. O recebimento será realizado em duas etapas:
- I – provisório, no ato da entrega;
 - II – definitivo, após verificação da conformidade dos materiais.
- 5.16. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sem ônus para a Administração.
- 5.17. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios ou defeitos.

Condições operacionais

- 5.18. As ordens de fornecimento serão emitidas eletronicamente e enviadas ao e-mail informado pelo fornecedor, considerando-se recebidas no primeiro dia útil subsequente ao envio.



- 5.19. A entrega dos produtos deverá ocorrer na sede da Prefeitura Municipal de Teixeira, sediada na Rua Antônio Moreira Barros, nº 101, Centro, em Teixeira, Estado de Minas Gerais, CEP 36.580- 000, de 8:30h às 10:30h e 13:30h às 16:30h, de segunda a sexta-feira, exceto nos finais de semana e feriados. Qualquer entrega fora do local e horário previstos, e ainda, fora do prazo de entrega poderá ser devolvida, sem prejuízo às sanções previstas em lei.
- 5.20. Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de armazenamento, com embalagens adequadas e, quando aplicável, dentro do prazo de validade.
- 5.21. Os produtos deverão atender ao Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e às normas técnicas aplicáveis.
- 5.22. A substituição de marca somente será admitida mediante autorização prévia da Administração, desde que comprovada a equivalência técnica.
- 5.23. O fornecedor será responsável pela substituição de itens defeituosos, avariados ou em desconformidade, sem qualquer ônus adicional.
- 5.24. A Administração não está obrigada a contratar a totalidade dos quantitativos registrados.
- 5.25. Os produtos deverão vir armazenados em embalagens apropriadas para seu transporte. Os dados constantes na embalagem de transporte, no que se refere a lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo e etc., deverão corresponder ao conteúdo interno da mesma, as embalagens primárias e de consumo. Caso o produto venha a sofrer alterações que impliquem em perda de qualidade no prazo de sua validade, fica o proponente obrigado a efetuar a troca dos mesmos nas especificações e quantidades relativas, sem nenhum ônus para a Administração, no prazo de 7 (sete) dias úteis a partir da data de notificação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do serviço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a empresa devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

- 6.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.6. O fiscal acompanhará a entrega, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no termo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. Também anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização dos defeitos observados, sempre que necessário.
- 6.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção do item, determinando prazo para a correção.



- 6.8. O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual
- 6.11. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e as glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 6.13. Demais atribuições previstas no art. 23 do Decreto Municipal 553/2024.

FISCAL DE CONTRATO

LOTAÇÃO	NOME	FUNÇÃO	MATRICULA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E MEIO AMBIENTE	PAULO HENRIQUES DA SILVA	PEDREIRO	3334

Gestor do Contrato

- 6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



6.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.21. Demais atribuições previstas no art. 22 do Decreto Municipal 553/2024.

GESTOR DE CONTRATO

LOTAÇÃO	NOME	FUNÇÃO	MATRICULA
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	MICAELLE JESSICKA FERREIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	3984

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 7(sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação:

- 7.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 7.8.1 o prazo de validade;
 - 7.8.2 a data da emissão;
 - 7.8.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.8.4 o período respectivo de execução do contrato;

- 7.8.5 o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.11. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

- 7.15. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 7.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.19. Para a execução do pagamento de que trata o subitem anterior a Contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura Municipal de Teixeira, CNPJ nº 18.134.056/0001-02, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.
- 7.20. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, pelo representante do MUNICÍPIO e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o MUNICÍPIO.
- 7.21. Nos preços unitários e totais dos itens entregues deverão estar incluídos todos os encargos tributários, fiscais, trabalhistas, sociais, bem como tudo que influenciar no preço final deles.

- 7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. O contratado será selecionado por meio de realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma eletrônica, que culminará com a seleção da proposta de **MAIOR DESCONTO LINEAR POR LOTE**.

Forma de fornecimento:

- 8.2. O fornecimento do objeto será parcelado de acordo com a demanda da secretaria.

Exigências de habilitação:

- 8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.10. A apresentação do Contrato Social poderá ser dispensada, nos casos em que o fornecedor constar com seus dados cadastrais atualizados no Cadastro Geral do Município (CGM).

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;



- 8.12. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.13. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;
- 8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.15. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.16. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.17. Certidão **negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor:
- 8.17.1 Em virtude da natureza desta licitação, que se destina à contratação de bens e serviços, inclusive para entrega imediata, a documentação exigida para a qualificação econômico-financeira dos licitantes será restrita à apresentação da "Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial", conforme preconizado pela Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Tal certidão deve ser emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, devendo ser apresentada dentro do período de validade de 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão ou dentro do prazo de validade especificamente declarado no documento.
- 8.17.2 Consequentemente, fica dispensada a exigência de entrega dos demais documentos contábeis para a habilitação econômico-financeira, inclusive em observância ao disposto no art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo se a natureza e complexidade do objeto contratual justificarem a exigência do Balanço Patrimonial dos últimos dois exercícios financeiros. Nesses casos, deverá ser assegurado que tal exigência cumpra os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, sem restringir indevidamente a competitividade do certame, conforme o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e os princípios da Administração Pública. A justificativa para a exigência do Balanço Patrimonial deverá estar claramente fundamentada no instrumento convocatório, demonstrando a pertinência da exigência em relação à natureza do objeto da licitação.
- 8.17.3 Essa cláusula fundamenta-se no entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre a necessidade de equilíbrio nas exigências de qualificação econômico-financeira. Baseia-se em jurisprudência consolidada, como os Acórdãos 1214/2013-TCU-Plenário, 2763/2016-TCU-Plenário e 1.335/2010-TCU Plenário, que reforçam a importância de não estabelecer exigências que comprometam a competitividade da licitação.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. VALOR TOTAL ESTIMADO: **R\$ 624.389,10 (Seiscentos e vinte e quatro mil, trezentos e oitenta e nove reais e dez centavos)**.
- 9.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):



- 9.3. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos **imprevisíveis** ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.4. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 9.5. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 9.6. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do município, a saber:

Dotação Orçamentária:

- 3.3.90.30.00.2.09.01.15.452.0021.2.0070 - ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS.

Fonte Orçamentária: 1.500.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

As especificações técnicas, quantitativos e condições do objeto são de responsabilidade exclusiva da(s) Secretaria(s) requisitante(s), no âmbito da fase de planejamento da contratação. Compete à Agente de Contratação e à Equipe de Apoio a condução do procedimento licitatório, nos termos da legislação vigente, não lhes sendo atribuída responsabilidade pela definição técnica do objeto.

APROVO o presente Termo de Referência cuja finalidade é subsidiar os licitantes de todas as informações necessárias à participação do certame, estando presentes os elementos necessários a identificação do objeto, seu custo e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

Teixeiras, 30 de janeiro de 2026.

JOSÉ AFRÂNIO DAMACENO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E MEIO AMBIENTE

ANEXO I-A - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender à necessidade da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente, nos termos a seguir expostos.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção, ferramentas e equipamentos, destinados à manutenção, conservação e pequenos reparos em bens públicos vinculados às diversas secretarias do Município de Teixeira/MG.

A necessidade da contratação decorre da demanda contínua, variável e imprevisível por insumos e instrumentos essenciais à execução de atividades rotineiras de manutenção predial, infraestrutura urbana e apoio a serviços públicos, tais como reparos emergenciais, adequações de espaços públicos e intervenções de pequena monta.

Ressalta-se que não é possível prever, com exatidão, quais estruturas demandarão manutenção, quais bens públicos sofrerão avarias ou quais ferramentas e equipamentos serão necessários ao longo do tempo, tendo em vista que tais ocorrências decorrem de fatores diversos, como desgaste natural, condições climáticas, uso contínuo e situações emergenciais, o que reforça o caráter dinâmico e imprevisível da demanda.

Além dos materiais de construção, a aquisição de ferramentas e equipamentos mostra-se indispensável para viabilizar a execução direta dos serviços pelas equipes municipais, garantindo maior autonomia operacional, redução de custos com contratações externas e maior celeridade na resolução de demandas.

A inexistência de estoque suficiente e a variabilidade do consumo desses itens inviabilizam a definição precisa de quantitativos, tornando necessária a adoção de solução que proporcione flexibilidade, agilidade e economicidade, garantindo o atendimento tempestivo das demandas administrativas.

Destaca-se que a ausência desses insumos pode ocasionar prejuízos à continuidade dos serviços públicos, comprometendo a adequada prestação de serviços à população, bem como gerando riscos à segurança de instalações públicas e à integridade dos usuários.

Dessa forma, a contratação se mostra indispensável para assegurar a manutenção da infraestrutura pública municipal, observando os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

II. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Município de Teixeira encontra-se em processo de elaboração do Plano Anual de Contratações (PAC) referente ao exercício de 2026. Não obstante, a presente contratação mantém alinhamento com o planejamento adotado no exercício anterior, bem como com as necessidades recorrentes da Administração, estando compatível com as diretrizes orçamentárias e com as prioridades previamente estabelecidas.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

A presente contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, em conformidade com o disposto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, promovendo o desenvolvimento nacional sustentável e a utilização racional dos recursos públicos, com a mitigação de impactos ambientais decorrentes das aquisições.



Nesse contexto, a Administração buscará a aquisição de materiais de construção, ferramentas e equipamentos que atendam a padrões de qualidade e durabilidade, preferencialmente em conformidade com normas técnicas oficiais, como as da ABNT, de modo a reduzir desperdícios e ampliar a vida útil dos produtos. Sempre que possível, serão priorizados itens que apresentem menor impacto ambiental em seu ciclo de vida, incluindo aqueles que possuam certificações ambientais, sejam recicláveis ou tenham sido produzidos a partir de matérias-primas sustentáveis.

Adicionalmente, a contratação incentivará a adoção de práticas sustentáveis por parte dos fornecedores, especialmente no que se refere aos processos produtivos, logísticos e à destinação ambientalmente adequada de resíduos. No caso de ferramentas e equipamentos, será considerada, quando aplicável, a eficiência energética e o menor consumo de recursos naturais durante sua utilização.

Ressalta-se que a inserção de tais critérios será realizada de forma proporcional e razoável, de modo a não restringir indevidamente a competitividade do certame, em consonância com os entendimentos dos órgãos de controle. A contratada deverá, ainda, observar integralmente a legislação ambiental vigente, responsabilizando-se por eventuais impactos decorrentes do fornecimento dos bens.

Subcontratação

Considerando a natureza do objeto, que consiste no fornecimento de materiais de construção, ferramentas e equipamentos, não se vislumbra, como regra, a necessidade de subcontratação para a execução do objeto contratual, tendo em vista que se trata de fornecimento direto de bens, usualmente realizado pelo próprio fornecedor.

Dessa forma, a subcontratação não será admitida, salvo em situações excepcionais e devidamente justificadas, desde que não comprometam a qualidade do objeto, a responsabilidade contratual e a regular execução do fornecimento. Nessas hipóteses, eventual subcontratação deverá observar os limites e condições estabelecidos no art. 122 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo a contratada como única responsável perante a Administração pelo cumprimento integral das obrigações contratuais.

Ressalta-se que a vedação à subcontratação tem por objetivo garantir maior controle sobre a execução contratual, assegurar a rastreabilidade dos produtos fornecidos e evitar riscos relacionados à qualidade, prazos de entrega e responsabilização contratual.

Garantia da Contratação

Considerando a natureza do objeto, que consiste no fornecimento de materiais de construção, ferramentas e equipamentos, não será exigida garantia de execução contratual, tendo em vista tratar-se de fornecimento de bens comuns, com entrega parcelada e sem a complexidade técnica que justifique a imposição de tal exigência.

A exigência de garantia, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, constitui medida facultativa à Administração, devendo ser adotada apenas quando necessária à mitigação de riscos relevantes na execução contratual. No presente caso, verifica-se que os riscos envolvidos são reduzidos e podem ser adequadamente gerenciados por meio de mecanismos ordinários de fiscalização, controle de recebimento e aplicação de sanções administrativas.

Ademais, a não exigência de garantia visa ampliar a competitividade do certame, evitando a imposição de custos adicionais aos licitantes, o que poderia restringir a participação de fornecedores, especialmente de pequeno e médio porte.

Ressalta-se, contudo, que os materiais, ferramentas e equipamentos fornecidos deverão observar as garantias legais e, quando aplicável, as garantias do fabricante, cabendo à contratada assegurar a substituição de itens defeituosos ou em desacordo com as especificações, sem ônus para a Administração.

Garantia de Qualidade dos Itens a Serem Adquiridos

Considerando a natureza da contratação, estruturada por meio de registro de preços com base em famílias de insumos, não sendo possível à Administração prever, de forma exata e individualizada, todos os itens que serão efetivamente demandados ao longo da vigência contratual, estabelece-se que os insumos a serem fornecidos deverão atender a padrões mínimos de qualidade, desempenho e durabilidade compatíveis com as necessidades da Administração.



Os produtos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, e atender às especificações técnicas aplicáveis, observando, sempre que pertinente, normas técnicas oficiais, especialmente as da ABNT, bem como regulamentações específicas, como certificações do INMETRO e demais exigências legais pertinentes a cada tipo de produto.

Independentemente da descrição genérica vinculada às famílias de insumos, **não serão aceitos produtos de qualidade inferior ou inadequados** ao uso pretendido, ainda que apresentem menor preço, devendo os itens ofertados apresentar desempenho compatível com padrões usuais de mercado e com marcas de referência reconhecidas, admitindo-se equivalentes desde que comprovada qualidade igual ou superior.

A Administração poderá, a qualquer tempo, exigir da contratada a apresentação de catálogos, fichas técnicas, certificações, laudos ou outros documentos que comprovem a qualidade dos produtos ofertados, bem como poderá realizar inspeções, testes ou solicitar amostras, especialmente nos casos em que houver dúvida quanto à adequação do item fornecido.

O recebimento dos itens ficará condicionado à verificação de conformidade com os requisitos estabelecidos, podendo a Administração recusar, total ou parcialmente, produtos que não atendam aos padrões de qualidade exigidos, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Ressalta-se que tais exigências serão aplicadas de forma objetiva, razoável e proporcional, sem restrição indevida à competitividade, em conformidade com o art. 41 da Lei nº 14.133/2021.

IV. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

A estimativa dos quantitativos da presente contratação foi realizada com base no levantamento do consumo histórico do Município, considerando contratações anteriores, registros de consumo e demandas recorrentes das diversas secretarias, especialmente aquelas relacionadas à manutenção predial, infraestrutura urbana e serviços operacionais.

Destaca-se, contudo, que a natureza do objeto caracteriza-se pela demanda variável e imprevisível, uma vez que não é possível antecipar, com exatidão, quais materiais, ferramentas ou equipamentos serão necessários ao longo da vigência contratual, nem a quantidade exata a ser utilizada, tendo em vista que tais demandas decorrem de fatores como desgaste natural das estruturas, ocorrência de falhas, intervenções emergenciais e necessidades supervenientes da Administração.

Adicionalmente, a adoção de famílias de insumos com base em tabelas referenciais, como o SINAPI, amplia o escopo dos itens passíveis de aquisição, reforçando a impossibilidade de previsão individualizada e precisa dos quantitativos por item específico.

Dessa forma, os quantitativos estimados devem ser compreendidos como referenciais, não implicando obrigatoriedade de contratação integral por parte da Administração, nos termos do sistema de registro de preços, sendo utilizados exclusivamente para fins de planejamento, dimensionamento do certame e garantia da vantajosidade da contratação.

Ressalta-se que a metodologia adotada busca assegurar equilíbrio entre a necessidade de planejamento e a flexibilidade inerente à natureza da contratação, evitando tanto o subdimensionamento quanto a superestimativa, em conformidade com as boas práticas de gestão pública e os princípios da eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

V. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao disposto no art. 44 da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se ao levantamento de mercado com o objetivo de identificar soluções disponíveis capazes de atender à necessidade administrativa, bem como verificar a existência de metodologias, tecnologias ou modelos operacionais mais eficientes e vantajosos para a Administração Pública.

Considerando a natureza da demanda, relacionada à aquisição de materiais de construção, ferramentas, equipamentos e insumos destinados à manutenção predial e infraestrutura, foram analisadas as seguintes alternativas:

Solução 1: Aquisição de materiais de forma individualizada

A aquisição de materiais de consumo de forma isolada, mediante definição prévia de quantitativos por item, embora em tese viável, mostra-se inadequada no contexto da Administração, tendo em vista a impossibilidade de previsão precisa das demandas.

Ressalta-se que o Município possui diversos imóveis, com características construtivas distintas e necessidades específicas, o que exigiria levantamento técnico individualizado por edificação, contemplando diagnóstico detalhado dos materiais utilizados e estimativa prévia de consumo por item.

Além disso, a variabilidade das demandas de manutenção, aliada ao caráter imprevisível das intervenções corretivas e emergenciais, inviabiliza a definição exata dos quantitativos, podendo resultar em contratações ineficientes, com risco de desabastecimento ou aquisição excessiva de itens.

Dessa forma, conclui-se que a presente solução não atende adequadamente à necessidade administrativa.

Solução 2: Adesão a Atas de Registro de Preços

A adesão a atas de registro de preços, nos termos do Decreto nº 11.462/2023, constitui alternativa possível, desde que atendidos os requisitos legais aplicáveis.

Todavia, tal solução apresenta limitações relevantes, especialmente quanto à aderência ao objeto pretendido. Considerando a ampla variedade de insumos necessários à manutenção predial, é improvável a existência de ata única capaz de contemplar integralmente a demanda da Administração.

Dessa forma, seria necessária a realização de múltiplas adesões, o que comprometeria a eficiência administrativa, aumentaria a complexidade da gestão contratual e poderia gerar inconsistências operacionais.

Assim, a solução mostra-se pouco eficiente e inadequada ao atendimento pleno da necessidade.

Solução 3: Realização de licitação via Sistema de Registro de Preços com base em tabelas oficiais (SINAPI e correlatas)

A realização de procedimento licitatório por meio do Sistema de Registro de Preços, com adoção de tabelas oficiais de referência, apresenta-se como a solução mais adequada e vantajosa para a Administração.

Como referência principal, será utilizada a Tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), mantida pela Caixa Econômica Federal em conjunto com o IBGE, amplamente reconhecida como parâmetro oficial para formação de preços de insumos da construção civil.

De forma complementar e subsidiária, poderão ser utilizadas outras tabelas públicas e institucionais, especialmente quando determinados itens não estiverem contemplados na SINAPI, observando-se a seguinte hierarquia de aplicação:

- Tabela SINAPI (referência principal);
- Tabelas de órgãos públicos regionais, como SUDECAP (Belo Horizonte);
- Outras bases oficiais compatíveis, tais como SICRO (DNIT), quando aplicável;
- Pesquisas de mercado junto a fornecedores, em caráter subsidiário.

A adoção dessa sistemática permite maior abrangência na definição dos itens, garantindo flexibilidade operacional e aderência às reais necessidades da Administração, especialmente diante da impossibilidade de previsão exata dos materiais a serem utilizados.

Além disso, o modelo possibilita a adoção de percentual de desconto sobre os valores das tabelas, promovendo competitividade, economicidade e transparência na formação dos preços.

Destaca-se, ainda, que tal solução encontra respaldo em práticas consolidadas no âmbito da Administração Pública, sendo amplamente adotada por diversos órgãos, com resultados satisfatórios quanto à eficiência, controle e gestão contratual.

Conclusão

Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a **Solução 3** é a que melhor atende ao interesse público, por reunir condições de economicidade, eficiência, flexibilidade e aderência à natureza imprevisível das demandas de manutenção.

VI. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa dos quantitativos da presente contratação foi elaborada com base na análise do consumo efetivo registrado em ata de registro de preços anterior, conforme dados extraídos do sistema de gestão municipal, referentes ao exercício vigente.

Verificou-se que o valor total empenhado para aquisição de materiais de construção, ferramentas e equipamentos, estruturados por famílias da tabela SINAPI, atingiu o montante de **R\$ 430.613,17**, distribuído entre diversas categorias de insumos essenciais à manutenção predial e infraestrutura urbana.

A análise dos dados evidencia que as maiores demandas concentram-se em materiais hidráulicos, pintura, materiais elétricos, esquadrias e insumos de alvenaria, refletindo o perfil das necessidades operacionais do Município.

Considerando a natureza contínua e **imprevisível das demandas de manutenção**, bem como a ampliação do escopo da futura contratação, com a inclusão de novas famílias de insumos, adotou-se como metodologia de estimativa a utilização do consumo histórico como base, acrescido de margem de segurança destinada a cobrir variações operacionais e eventos supervenientes.

Memória de Cálculo da Estimativa da Contratação		
Descrição	Valor (R\$)	Observação
Base histórica de consumo	R\$ 430.613,17	Valor empenhado no exercício anterior
Margem de segurança (45%)	R\$ 193.775,93	Cobertura de imprevisibilidade, aumento de valores e ampliação do escopo
Valor estimado da contratação	R\$ 624.389,10	Valor global estimado para o SRP

Para fins de estimativa da presente contratação, foi analisado o histórico de consumo da Administração, verificando-se que foram efetivamente empenhados R\$ 430.613,17 na aquisição de materiais, evidenciando a demanda real do Município. Com base nesse parâmetro, adotou-se o valor executado como referência, acrescido de aproximadamente 45%, considerando a elevação dos preços dos materiais de construção, a ampliação das famílias de itens e o planejamento da Secretaria requisitante, que prevê intensificação das ações de manutenção, garantindo, assim, a adequada cobertura das necessidades e a continuidade dos serviços públicos.

Além disso, destaca-se que o escopo da futura contratação será ampliado mediante a inclusão de novas famílias de insumos, o que naturalmente tende a elevar o volume de consumo em relação ao histórico analisado. Soma-se a isso a possibilidade de ocorrência de intervenções corretivas e emergenciais, decorrentes de falhas estruturais, eventos climáticos ou desgaste natural das instalações públicas, fatores que impactam diretamente na necessidade de aquisição de materiais.

Ressalta-se, ainda, a variabilidade das demandas entre as diversas secretarias municipais, cada qual com necessidades específicas e dinâmicas próprias de consumo, o que reforça a impossibilidade de estimativa exata e individualizada dos itens. Nesse contexto, a aplicação da margem adicional visa prevenir situações de desabastecimento, assegurando a continuidade dos serviços públicos e evitando a necessidade

de novas contratações em curto prazo, as quais poderiam gerar custos administrativos adicionais e prejuízos à eficiência da gestão.

Dessa forma, a margem adotada mostra-se adequada, proporcional e alinhada às boas práticas de planejamento previstas na Lei nº 14.133/2021, conferindo maior segurança e efetividade à contratação pretendida.

Foi estimado o valor total aproximado da presente licitação em R\$ 624.389,10 (seiscentos e vinte e quatro mil, trezentos e oitenta e nove reais e dez centavos), com base na organização dos itens por famílias de referência do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil).

A distribuição dos valores considerou o agrupamento dos materiais em suas respectivas famílias, conforme classificação técnica do SINAPI, sendo apresentado, na tabela a seguir, o quantitativo estimado de consumo e o respectivo dispêndio previsto para cada grupo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO
1.	FAMÍLIA - COBERTURA: Compreende materiais utilizados em coberturas, incluindo telhas de diversos tipos, cumeeiras, rufos, mantas e demais componentes correlatos.	R\$ 40.118,00
2.	FAMÍLIA - ESQUADRIAS, VIDROS E PORTAS: Abrange portas, janelas, vidros, esquadrias metálicas ou de madeira, acessórios de instalação e itens correlatos.	R\$ 42.224,00
3.	FAMÍLIA - FERRAGENS E ACESSÓRIOS: Compreende ferragens em geral, como fechaduras, dobradiças, parafusos, pregos, trincos, suportes, ganchos e demais itens de fixação e acabamento.	R\$ 30.146,00
4.	FAMÍLIA - FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS / EPI: Compreende ferramentas manuais e elétricas, equipamentos de apoio e equipamentos de proteção individual (EPI's).	R\$ 36.482,00
5.	FAMÍLIA - MADEIRAS: Inclui madeiras em geral para uso estrutural e acabamento, como tábuas, caibros, vigas, pranchas, compensados e derivados.	R\$ 70.340,00
6.	FAMÍLIA - MATERIAIS DE ALVENARIA E INSUMOS COMPLEMENTARES: Compreende o fornecimento de materiais destinados à execução e manutenção de serviços de alvenaria e apoio construtivo, incluindo argamassas, rejuntas, aditivos, impermeabilizantes, selantes, massas e demais insumos correlatos.	R\$ 32.760,00
7.	FAMÍLIA - MATERIAIS DIVERSOS (RESIDUAL): Compreende materiais não enquadrados nas demais famílias, desde que constantes nas tabelas oficiais adotadas.	R\$ 25.389,10
8.	FAMÍLIA - MATERIAIS ESTRUTURAIS METÁLICOS: Abrange materiais destinados a estruturas metálicas e reforço estrutural, como vergalhões, barras de aço, telas, perfis metálicos, cantoneiras, vigas, tubos metálicos e afins.	R\$ 76.420,00
9.	FAMÍLIA - MATERIAL ELÉTRICO: Inclui materiais elétricos em geral, como cabos, fios, disjuntores, tomadas, interruptores, luminárias, conectores, quadros de distribuição e afins.	R\$ 65.776,00
10.	FAMÍLIA - MATERIAL HIDRÁULICO E HIDROSSANITÁRIO: Abrange tubos, conexões, registros, válvulas, louças, metais sanitários, caixas, ralos, reservatórios e demais componentes hidráulicos.	R\$ 70.254,00
11.	FAMÍLIA - REVESTIMENTOS E ACABAMENTOS:	R\$ 56.580,00



	Compreende materiais de acabamento interno e externo, como pisos, porcelanatos, azulejos, granitos, mármore, rodapés, rejuntas, divisórias e afins.	
12.	FAMÍLIA - TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA: Inclui tintas, vernizes, seladores, massas, solventes, impermeabilizantes, bem como acessórios como pincéis, rolos e afins.	R\$ 77.900,00

VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada consiste na realização de procedimento licitatório por meio do Sistema de Registro de Preços, visando à futura e eventual aquisição de materiais de construção, ferramentas, equipamentos e insumos diversos destinados à manutenção predial e à infraestrutura das unidades administrativas do Município.

A contratação será estruturada com base em tabelas oficiais de referência de custos, amplamente reconhecidas e utilizadas pela Administração Pública, garantindo padronização, transparência e aderência aos preços de mercado.

Como referência principal, será adotada a Tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), mantida pela Caixa Econômica Federal em conjunto com o IBGE, a qual constitui o principal parâmetro nacional para formação de preços de insumos da construção civil.

De forma complementar e subsidiária, nos casos em que determinados itens não estejam contemplados na tabela principal, poderão ser utilizadas outras tabelas públicas, observando-se a seguinte hierarquia de aplicação:

I – Tabela SINAPI (referência prioritária);

II – Tabela SUDECAP (Prefeitura de Belo Horizonte);

III – Tabela SICRO (Sistema de Custos Referenciais de Obras), do DNIT;

V – Pesquisa de mercado, em caráter excepcional, devidamente justificada e realizada nos termos da legislação vigente.

O critério de julgamento da licitação será o de maior desconto aplicado sobre os valores constantes das tabelas de referência, o que possibilita maior competitividade entre os licitantes, além de assegurar economicidade e compatibilidade com os preços praticados no mercado.

A solução contempla a aquisição sob demanda, conforme as necessidades efetivas da Administração, não havendo obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados, os quais possuem caráter meramente referencial, nos termos do Sistema de Registro de Preços.

Ressalta-se que a adoção desse modelo proporciona elevada flexibilidade operacional, especialmente diante da impossibilidade de previsão exata dos materiais a serem utilizados ao longo da vigência contratual, considerando o caráter contínuo e dinâmico das atividades de manutenção predial e infraestrutura.

Além disso, a utilização de múltiplas tabelas oficiais, organizadas de forma hierarquizada, amplia o universo de itens passíveis de aquisição, garantindo maior eficiência no atendimento das demandas administrativas, sem prejuízo da segurança jurídica e do controle dos preços praticados.

A solução também contribui para a racionalização dos procedimentos administrativos, ao evitar a realização de múltiplas licitações para itens específicos, bem como para a otimização da gestão de estoques e do atendimento às diversas secretarias municipais.

Por fim, destaca-se que o modelo adotado encontra respaldo em práticas consolidadas no âmbito da Administração Pública, mostrando-se adequado, eficiente e vantajoso para o atendimento das necessidades institucionais, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021.

VIII. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação será realizada de forma parcelada, adotando-se como critério de divisão o agrupamento dos itens por famílias de insumos, conforme estruturadas nas tabelas oficiais de referência, especialmente a Tabela SINAPI e correlatas.

Tal opção fundamenta-se na necessidade de garantir maior eficiência na gestão contratual, bem como ampliar a competitividade do certame, permitindo a participação de fornecedores especializados em

determinados segmentos do mercado de materiais de construção, ferramentas, equipamentos e insumos correlatos.

O parcelamento por famílias mostra-se tecnicamente adequado, uma vez que agrupa itens com características semelhantes, preservando a padronização dos produtos e evitando a fragmentação excessiva do objeto, o que poderia comprometer a economicidade e dificultar a gestão da ata de registro de preços.

Além disso, a divisão por famílias contribui para a obtenção de propostas mais vantajosas, na medida em que possibilita que empresas com atuação específica em determinados nichos apresentem melhores condições comerciais, aumentando a competitividade e reduzindo os riscos de preços elevados.

Ressalta-se, ainda, que o parcelamento adotado observa o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à obrigatoriedade de divisão do objeto sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, sem prejuízo do conjunto da contratação.

Por outro lado, não se mostra adequada a divisão em itens individualizados, tendo em vista a grande quantidade e diversidade de insumos abrangidos pela contratação, bem como a natureza imprevisível das demandas, o que poderia comprometer a eficiência administrativa e a operacionalização do sistema de registro de preços.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento por famílias de insumos representa a solução mais equilibrada, conciliando competitividade, economicidade e eficiência na execução contratual, garantindo o adequado atendimento às necessidades da Administração.

Da utilização do Registro de Preços:

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se em razão da natureza contínua e imprevisível das demandas de manutenção predial, que inviabiliza a definição prévia e exata dos quantitativos a serem adquiridos.

O modelo permite aquisições parceladas, conforme a necessidade da Administração, garantindo maior flexibilidade, eficiência e economicidade, além de evitar a realização de múltiplos processos licitatórios.

Adicionalmente, possibilita maior competitividade por meio da aplicação de desconto sobre tabelas oficiais de referência, assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

IX. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como objetivo garantir maior eficiência, economicidade e racionalização na aquisição de materiais de construção, ferramentas e equipamentos destinados à manutenção predial e infraestrutura das unidades administrativas do Município.

Com a adoção do Sistema de Registro de Preços, pretende-se assegurar maior flexibilidade na execução contratual, permitindo que as aquisições ocorram de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade da Administração, o que se mostra essencial diante da natureza contínua e imprevisível das demandas de manutenção. Tal modelo contribui diretamente para evitar tanto o desabastecimento de insumos essenciais quanto a aquisição excessiva de materiais, promovendo melhor gestão dos recursos públicos.

A utilização de tabelas oficiais de referência, tendo como base principal a SINAPI e, de forma complementar, outras bases institucionais, visa garantir maior transparência e padronização na formação dos preços, além de assegurar aderência aos valores praticados no mercado. A aplicação de percentual de desconto sobre essas tabelas possibilita a ampliação da competitividade entre os licitantes e a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

Espera-se, ainda, como resultado da contratação, a redução significativa de custos administrativos, uma vez que o modelo adotado evita a necessidade de realização de múltiplos processos licitatórios para aquisição de itens específicos, concentrando as demandas em um único procedimento, o que otimiza o tempo e os recursos empregados pela Administração.

Outro resultado relevante refere-se à melhoria na gestão contratual e no controle das aquisições, tendo em vista a padronização dos itens e a utilização de referenciais oficiais de preços, o que facilita a fiscalização, reduz riscos de sobrepreço e aumenta a segurança jurídica do processo.

Por fim, a solução adotada busca assegurar a continuidade dos serviços públicos, garantindo o pronto atendimento das demandas das diversas secretarias municipais, ao mesmo tempo em que promove maior eficiência operacional, planejamento e conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

X. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Previamente à realização da contratação, a Administração deverá adotar medidas administrativas e técnicas necessárias para assegurar a adequada execução do objeto, bem como garantir a eficiência, legalidade e regularidade do procedimento licitatório.

Inicialmente, será realizada a consolidação das demandas das diversas secretarias municipais, com base no levantamento do consumo histórico e na identificação das necessidades recorrentes de manutenção predial e infraestrutura, de modo a subsidiar a estimativa dos quantitativos e a definição do escopo da contratação.

Deverá, ainda, ser promovida a organização e padronização das famílias de insumos, conforme as tabelas oficiais de referência, especialmente a SINAPI e correlatas, assegurando a correta classificação dos itens e a adequada estruturação do processo licitatório.

A Administração também deverá elaborar os documentos técnicos necessários à instrução do processo, incluindo o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a minuta do edital, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

Adicionalmente, será necessária a verificação da disponibilidade orçamentária e a adequada previsão dos recursos financeiros para atendimento das futuras contratações, ainda que estas ocorram de forma parcelada no âmbito do Sistema de Registro de Preços.

Deverão ser designados os agentes públicos responsáveis pela condução do certame e pela gestão e fiscalização da futura ata de registro de preços, garantindo a adequada segregação de funções e o acompanhamento da execução contratual.

Destaca-se, ainda, a necessidade de planejamento e eventual formalização de contratações correlatas, especialmente aquelas destinadas à prestação de serviços de manutenção predial, elétrica, hidráulica e demais serviços de engenharia, os quais serão responsáveis pela efetiva utilização dos materiais a serem adquiridos. Tais contratações devem estar alinhadas e compatíveis com o objeto da presente contratação, de modo a garantir a adequada aplicação dos insumos e a eficiência na execução das atividades de manutenção.

Por fim, a Administração deverá promover a capacitação dos servidores envolvidos, especialmente quanto à utilização das tabelas oficiais de referência e à operacionalização do sistema de registro de preços, de modo a assegurar maior eficiência, controle e segurança jurídica na execução da contratação.

XI. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação encontra-se diretamente relacionada a outras contratações necessárias à adequada execução das atividades de manutenção predial e infraestrutura no âmbito da Administração Municipal.

Dentre as contratações correlatas, destacam-se aquelas destinadas à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo serviços de natureza elétrica, hidráulica, civil e demais serviços de engenharia, os quais são essenciais para a efetiva aplicação dos materiais, ferramentas e equipamentos a serem adquiridos por meio do presente processo.

Ressalta-se que tais contratações possuem caráter complementar, uma vez que o fornecimento dos insumos, por si só, não atende integralmente à necessidade administrativa, sendo indispensável a existência de mão de obra qualificada para execução dos serviços correspondentes.

Adicionalmente, as referidas contratações devem ser planejadas de forma integrada, garantindo compatibilidade entre os objetos, cronogramas e demandas operacionais, de modo a assegurar eficiência na utilização dos recursos públicos e evitar descontinuidade na prestação dos serviços.

Destaca-se, ainda, que a inexistência ou inadequação dessas contratações correlatas pode comprometer a plena execução do objeto, resultando em ociosidade dos materiais adquiridos ou ineficiência na realização das atividades de manutenção.

Por fim, registra-se que não há interdependência impeditiva entre as contratações, podendo estas serem realizadas de forma autônoma, desde que devidamente planejadas e coordenadas pela Administração, garantindo-se, assim, a adequada execução das políticas públicas e o atendimento ao interesse público.

XII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

A presente contratação, voltada à aquisição de materiais de construção, ferramentas e equipamentos destinados à manutenção predial e infraestrutura, pode gerar impactos ambientais associados principalmente à produção, transporte, armazenamento e utilização dos insumos.

Dentre os possíveis impactos ambientais, destacam-se a geração de resíduos da construção civil, o consumo de recursos naturais, a emissão de poluentes decorrentes da fabricação e transporte dos materiais, bem como o descarte inadequado de sobras e embalagens.

Considerando tais aspectos, a Administração adotará medidas mitigadoras com o objetivo de reduzir os impactos ambientais decorrentes da contratação, promovendo práticas sustentáveis e em conformidade com a legislação vigente.

Nesse sentido, será priorizada, sempre que possível, a aquisição de materiais que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como produtos com certificação ambiental, maior durabilidade, eficiência energética e menor impacto ambiental em seu ciclo de vida.

Adicionalmente, será exigido que os fornecedores observem as normas ambientais aplicáveis, especialmente quanto ao correto acondicionamento, transporte e descarte de materiais e resíduos, bem como ao cumprimento das diretrizes relativas à logística reversa, quando aplicável.

A Administração também incentivará o uso racional dos materiais adquiridos, evitando desperdícios e promovendo a adequada gestão de estoques, de modo a reduzir a geração de resíduos.

Por fim, destaca-se que, no âmbito das contratações correlatas de prestação de serviços, deverão ser observadas boas práticas ambientais na execução das atividades, especialmente no que se refere ao manejo e destinação final de resíduos da construção civil, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

XIII. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A solução proposta, consistente na realização de procedimento licitatório por meio do Sistema de Registro de Preços, com utilização de tabelas oficiais de referência, especialmente a SINAPI e correlatas, demonstra-se adequada para o atendimento das necessidades da Administração, considerando a natureza contínua e imprevisível das demandas de manutenção predial e infraestrutura.

Verificou-se que o modelo adotado proporciona maior flexibilidade na execução contratual, permitindo aquisições sob demanda, bem como assegura maior economicidade, transparência e padronização na formação dos preços, mediante a aplicação de desconto sobre tabelas oficiais.

Adicionalmente, a solução contribui para a eficiência administrativa, ao possibilitar a centralização das aquisições em um único procedimento, reduzindo custos operacionais e facilitando a gestão e fiscalização contratual.

Foram analisados os riscos envolvidos, as alternativas disponíveis no mercado, os impactos ambientais e as medidas mitigadoras, bem como as contratações correlatas necessárias, concluindo-se que os benefícios da contratação superam eventuais riscos identificados, os quais se mostram mitigáveis por meio das medidas propostas.

Dessa forma, conclui-se que a contratação é adequada, necessária e vantajosa para a Administração Pública, estando em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, razão pela qual se recomenda o prosseguimento do processo licitatório.

Teixeiras, 23 de março de 2026

JOSÉ AFRÂNIO DAMACENO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E MEIO AMBIENTE



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(uso obrigatório por todas as licitantes)

[PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE]

A empresa, estabelecida na (**ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, E-MAIL**), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2026 em epígrafe que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREDIAL E DE INFRAESTRUTURA, ORGANIZADOS POR FAMÍLIAS DE FORNECIMENTO, CONSTANTES EM TABELAS OFICIAIS DE REFERÊNCIA, ESPECIALMENTE SINAPI, SUDECAP E SICRO, MEDIANTE APLICAÇÃO DE PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS PREÇOS REFERENCIAIS, COM FORNECIMENTO SOB DEMANDA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS/MG**, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	VAL. UNITÁRIO	VAL. TOTAL

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ (por extenso)

DECLARAMOS QUE:

1. A validade desta proposta é de 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.
2. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
3. A presente proposta foi concebida de forma totalmente autônoma, assegurando a não ocorrência de qualquer intercâmbio de informações, direta ou indiretamente, com outros participantes, potenciais ou efetivos, do Pregão Eletrônico. Comprometemo-nos que não houve e não haverá tentativa de influenciar a decisão de outros licitantes em relação à sua participação no certame, nem divulgação ou discussão do conteúdo desta proposta com terceiros antes da adjudicação. Da mesma forma, confirmamos que nenhum dado da proposta foi compartilhado com membros da entidade contratante prévio à abertura oficial das propostas. Esta declaração reafirma nosso compromisso com os princípios de moralidade, impessoalidade, igualdade e publicidade, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021, garantindo a integridade e a transparência do processo licitatório.
4. Que nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.
5. INFORMA abaixo para otimizar a comunicação da empresa com a Prefeitura Municipal de Teixeira/MG, a saber:

Telefone(s):.....

E-mail (s):

Conta Bancária:

Agência:.....

OBS: a agência e a conta bancária deve ser em nome da empresa e não de terceiros.

....., de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa - (Nome Legível/Cargo)



ANEXO – III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº XX/2026

O Município de Teixeira com sede no(a) Rua Antônio Moreira Barros, 101, Centro, na cidade de Teixeira/MG inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.134.056/0001-02, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Nivaldo Rita, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº XX/2026, Processo Administrativo nº XX/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 553/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREDIAL E DE INFRAESTRUTURA, ORGANIZADOS POR FAMÍLIAS DE FORNECIMENTO, CONSTANTES EM TABELAS OFICIAIS DE REFERÊNCIA, ESPECIALMENTE SINAPI, SUDECAP E SICRO, MEDIANTE APLICAÇÃO DE PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS PREÇOS REFERENCIAIS, COM FORNECIMENTO SOB DEMANDA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS/MG**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, Anexo I do Edital de licitação do PREGÃO ELETRÔNICO nº XX/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº XX/2026, REGISTRO DE PREÇOS XX/2026 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, e-mail, telefone, representante legal]</i>						
Item do TR	Especificação	Marca/ modelo	UNI.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será o Município de Teixeira-MG.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.
- 4.1.1. A vedação à adesão fundamenta-se nas características específicas do objeto registrado, cuja execução e precificação foram dimensionadas exclusivamente em função das necessidades do Município de Teixeira, considerando o porte, a composição e as particularidades operacionais do Município, bem como os limites quantitativos e orçamentários previamente definidos.
- 4.1.2. A eventual adesão por terceiros poderia comprometer a vantajosidade dos preços registrados, a adequada execução do objeto e o planejamento da Administração, além de gerar riscos à gestão contratual e ao controle da despesa pública, motivo pelo qual a utilização da ata fica restrita ao órgão participante do certame.
- 4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - 5.1.1. Para fins de comprovação da vantajosidade do preço na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, a Administração realizará nova pesquisa de mercado, cujos preços atualizados, considerados aqueles obtidos em pesquisa realizada no intervalo de até 1 (um) ano contado da data de elaboração do orçamento estimado pela Administração, serão comparados com os preços registrados na ata vigente, devidamente corrigidos pelo índice inflacionário previsto na Minuta do Contrato, Anexo V deste Edital.
 - 5.1.2. Em caso de prorrogação da ata, as regras de reajuste dos preços são aquelas previstas na Minuta do Contrato, Anexo V deste Edital.
 - 5.1.3. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.
 - 5.1.4. A prorrogação da Ata de Registro de Preços será formalizada por meio de termo aditivo, a ser celebrado dentro do prazo de sua vigência, precedida de manifestação expressa da Administração quanto à manutenção da vantajosidade dos preços registrados e da anuência do fornecedor.
 - 5.1.5. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 - 5.1.6. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
 - 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
 - 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.



- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
 - 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 - 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.



- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 8.4.1. Por razão de interesse público;
- 8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e na Minuta de Contrato.
- 9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



- 9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10. CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos na Minuta do Contrato, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teixeiras, de de 2026.

Representante legal do órgão gerenciador

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)
registrado(s)



ANEXO – V
CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, e-mail, telefone, representante legal]</i>						
Item do TR	Especificação	Marca/modelo	UNI.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, e-mail, telefone, representante legal]</i>						
Item do TR	Especificação	Marca/modelo	UNI.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL



ANEXO – IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS/MG, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O Município de Teixeira com sede no(a) Rua Antônio Moreira Barros, 101, Centro, na cidade de Teixeira/MG inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.134.056/0001-02, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Nivaldo Rita, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediado(a) na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 02/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREDIAL E DE INFRAESTRUTURA, ORGANIZADOS POR FAMÍLIAS DE FORNECIMENTO, CONSTANTES EM TABELAS OFICIAIS DE REFERÊNCIA, ESPECIALMENTE SINAPI, SUDECAP E SICRO, MEDIANTE APLICAÇÃO DE PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS PREÇOS REFERENCIAIS, COM FORNECIMENTO SOB DEMANDA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS/MG**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação da Ata de Registro de Preços deverá ser formalizada mediante termo aditivo, dentro do prazo de sua vigência, e condicionada à existência de previsão no instrumento convocatório e à manifestação de interesse da Administração.

2.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (**ANEXO I DO EDITAL**).

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações da contratada

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 8.1.1. Manter a licença sanitária do estabelecimento, fornecida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, vigente, de acordo com as exigências dos órgãos sanitários regulamentadores.
 - 8.1.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 8.1.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 - 8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 8.1.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - 8.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 8.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 8.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 8.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - 8.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
 - 8.1.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



- 8.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações definidas neste termo.
- 8.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.1.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

Obrigações da contratante

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar a Assessoria Jurídica do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#), em caso de Obras.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



- 9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
 - iv) **Multa:**



- (1) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
 - (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
 - (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
 - (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
 - (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;
 - 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
 - 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;



- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual;
- 12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.
- 12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município deste exercício, em dotação específica.

Dotação	Fonte	Descrição
.....

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no DOM na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 553/2024, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Teixeira, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Teixeiras, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2026

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO